

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 34 (214), sexta-feira, 17 nov. 1989

§ 2º - De: (10) cargos de Assistente da Constituinte serão extintos em 22 de dezembro de 1989 e os restantes cargos serão extintos em 08 de abril de 1990.

Art. 2º - Ficam criadas as Gratificações de Atividade Constituinte e a Gratificação Especial de Trabalho na Constituinte, a serem atribuídas, na forma prevista nesta lei, a funcionários efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, ocupantes de cargos em comissão e servidores celetistas, durante a elaboração da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º - A Gratificação de Atividade Constituinte será atribuída a todos os servidores do legislativo que optarem por prestar serviços à Assembléia Municipal Constituinte sem prejuízo de suas funções e horários normais de trabalho, excluídos os que já recebem a Gratificação Especial de Trabalho Constituinte, a partir de necessidades de finanças por Ato da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

§ 2º - A atribuição das Gratificações de Atividade Constituinte produzirá efeito a partir de 15 de fevereiro de 1990 e estender-se-á até o dia 8 de abril de 1990.

§ 3º - O valor da Gratificação de Atividade Constituinte será igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração total do servidor.

§ 4º - A Gratificação Especial de Trabalho Constituinte será atribuída a servidores da Câmara e a comissários de outros órgãos que sejam convocados por Ato da Mesa da Câmara Municipal, a pedido da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte, para atender durante todo o período de trabalho da Assembléia Municipal Constituinte, a todas as suas necessidades de serviço.

§ 5º - O valor da Gratificação Especial de Trabalho Constituinte para servidores da Câmara corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração total.

§ 6º - Aos servidores de outros órgãos, comissionados na Câmara, a Gratificação Especial de Trabalho Constituinte será arbitrada em valor não superior a 200% (duzentos por cento) da referência DA-15, da escala de vencimentos da Prefeitura.

§ 7º - As gratificações estabelecidas nesta lei serão atribuídas cumulativamente com outras gratificações, não podendo ser, entretanto a qualquer título, objeto de incorporação, e nelas não incidirão as contribuições previdenciárias.

§ 8º - A atividade e o trabalho constituinte que as gratificações ora criadas retribuirão serão exercidas sem prejuízo das funções e horário normais dos servidores.

Art. 3º - O teto fixado no artigo 42 da Lei 10430/89, não será considerado nos casos de atribuição das Gratificações criadas pelo artigo 2º, bem como nos casos de nomeação de servidores aposentados, para os cargos criados no artigo 1º, enquanto durar a Assembléia Municipal Constituinte, respeitado o limite estabelecido pelo inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica extinto na data da promulgação desta lei, um cargo de Diretor Técnico de Departamento e ficam destinados a extinção, na vacância, um cargo de Diretor de Departamento e um Assessor Técnico Chefe, constantes da Tabela II, da Lei 9296, de 10 de julho de 1981.

Art. 5º - Esta lei será disciplinada no prazo de trinta (30) dias de sua publicação, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e sugestão da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1989. Eduardo Matrazzo Suplicy, Paulo Kobayashi, Gabriel Ortega e Roberto Tripoli. "As Comissões competentes"

### PROJETO DE LEI 581/89

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício A.T.L. 477/89)

Autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, nos limites e condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 216.000.000,00 (duzentos e dezesseis milhões de cruzeiros novos).

Art. 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo anterior, destina-se a suprir as necessidades orçamentárias das dotações:

20.10.16.91.571.3004.41260.5	26.000.000,00
Aumento de capital da Companhia Municipal de Transportes Coletivos	

20.10.16.91.571.4004.3212.1	190.000.000,00
Subvenção à Companhia Municipal de Transportes Coletivos	

Art. 3º - A cobertura dos créditos adicionais detidos no artigo 2º será efetuada mediante anulação das dotações abaixo especificadas:

22.10.13.76.448.3202.4110.0	9.000.000,00
Galeria do Córrego Biquinha	

22.10.13.76.448.3204.4110.9	9.300.000,00
Galeria do Córrego Novo Humo	

22.10.13.76.448.3206.4110.8	6.600.000,00
Galeria do Córrego Taboão	

22.10.16.88.534.3260.4110.5	12.000.000,00
Duplicação da Estrada de Iguatemi/SPA 375	

22.10.16.91.575.3301.4110.4	2.000.000,00
Pavimentação da Avenida Córrego Taboão	

22.10.16.91.575.3347.4110.6	18.000.000,00
Travessia da Rua da Mooca	

22.10.16.91.575.3360.4110.1	15.000.000,00
Pavimentação da Avenida Córrego Água Esprada	

22.10.16.91.575.3361.4110.6	28.000.000,00
Boulevard Juscelino Kubitschek	

22.10.16.91.575.3362.4110.0	55.100.000,00
Túnel sob o Parque Ibirapuera	

22.10.16.91.575.3365.4110.4	61.000.000,00
Túnel sob o Rio Pinheiros	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

### RESOLUÇÃO 07 DE 1989

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 37/89)

Estabelece normas preliminares e transitórias relativas ao processo legislativo das leis orçamentárias, altera redação do artigo 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e suprime § 1º do mesmo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os orçamentos anual de 1990 e plurianual do Município de São Paulo atenderão às disposições da Constituição da República, da Constituição do Estado de São Paulo, às normas gerais de direito financeiro e aos preceitos de lei.

Art. 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere esta Resolução, enquanto não iniciado, na Comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 4º - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Resolução, as regras do processo legislativo.

Art. 5º - Fica alterado o "caput" do art. 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 340 - A proposta orçamentária, obedecido o disposto na legislação vigente deverá dar entrada na Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano e ser enviada à sanção do Prefeito até o encerramento da sessão legislativa".

Art. 6º - Fica suprimido o § 1º do artigo 340 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 1989.

O Presidente,  
EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 13 de novembro de 1989.

O Diretor Geral,  
VERIANO MIDEIA

PARECER 1.112/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 493/89.

De autoria da Exma. Sra. Prefeita do Município, o presente projeto visa a necessária autorização deste Legislativo para alterar a denominação da Rua dos Comerciantes, situada no 42º subdistrito do Jabaquara.

Esta Comissão, em que pese o expressivo número de moradores favoráveis à alteração, discorda da mesma pois a citada Rua não conta com homônimo na Capital e sua denominação data de 1951, estando, portanto, embutida na memória e na tradição dos paulistanos. Sugerimos que a homenagem que se pretende fazer ao Padre Umberto Gambarra Galvão, seja feita em uma rua ainda sem denominação na Capital.

Contrário, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8 de novembro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
NELSON GUERRA - Relator  
EDER JOFRE  
BIRO-BIRO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR MAURÍCIO FARIA SOBRE O PROJETO DE LEI 493/89.

De autoria da Exma. Sra. Prefeita do Município, o presente projeto visa a necessária autorização deste Legislativo para alterar a denominação da Rua dos Comerciantes, situada no 42º subdistrito do Jabaquara.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Quando ao mérito, em que pese tratar-se de uma denominação sem homônimo e datada de 1951, levamos em consideração o expressivo abaixo-assinado dos moradores (quarenta e três residências das cinquenta e seis existentes), que desejam homenagear uma figura muito saudosa da região - Padre Umberto Gambarra Galvão - que teve sua vida dedicada aos doentes do Hospital do Câncer.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8 de novembro de 1989.

MAURÍCIO FARIA

PARECER 1.113/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 495/89.

De autoria da Exma. Sra. Prefeita do Município, o projeto em tela visa a necessária autorização deste Legislativo para alterar a denominação de trecho da Rua Domingos Luiz Bueno, Santo Amaro.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Quando ao mérito nada temos a opor pois o trecho citado é prolongamento natural da Rua Sant'Ana, o que tem

gerado confusão na identificação do logradouro, o que justifica plenamente a alteração. Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 08 de novembro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
NELSON GUERRA - Relator  
BIRO-BIRO  
EDER JOFRE  
MAURÍCIO FARIA

PARECER 1.114/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 500/89.

De autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, o projeto em tela denomina "Avenida Direitos Humanos" a futura Avenida de fundo de Vale ao longo do Córrego Lausanne Paulista, na região do Imirim.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Quando ao mérito nada temos a opor por tratar-se de uma justa homenagem à Declaração dos Direitos do Homem e ao bi-centenário da Revolução Francesa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8 de novembro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
BIRO-BIRO - Relator  
EDER JOFRE  
NELSON GUERRA  
MAURÍCIO FARIA

PARECER 1.115/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 513/89.

De autoria do nobre Vereador Aurelino de Andrade, o projeto em tela denomina "Deraldo Martins de Assunção" a Praça situada entre as Ruas Raimundo Gomes Ribeiro e Benedito Carlos Brunini, Bairro do Limoeiro, São Miguel Paulista.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Quando ao mérito nada temos a opor pois além da ausência de denominação da Praça citada a matéria vem acompanhada de expressivo abaixo-assinado dos moradores que desejam homenagear um antigo morador.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8 de novembro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
BIRO-BIRO - Relator  
EDER JOFRE  
NELSON GUERRA  
MAURÍCIO FARIA

PARECER 1.116/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 514/89.

De autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto em questão autoriza o Executivo a denominar "Orlando Monteiro" a trecho da Avenida Bandeirante do Sul, localizado entre a Rua Aray Leite e Rua da Gávea, Vila Maria Alta.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Quando ao mérito nada temos a opor pois conforme bem demonstra o nobre autor as fls. 10 do processo (croquis) o trecho que se pretende alterar não é uma reta da Ave. Bandeirantes do Sul e sim perpendicular.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8 de novembro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
BIRO-BIRO - Relator  
EDER JOFRE  
NELSON GUERRA  
MAURÍCIO FARIA

PARECER 1.117/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 515/89.

De autoria do nobre Vereador Ireda Cardoso, o projeto em tela denomina "Fernando Ramos da Silva - Pixote" a uma das Praças ainda sem denominação da Capital.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Quando ao mérito nada temos a opor a homenagem pretendida já que Pixote é considerado o símbolo do menor carente em São Paulo.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8 de novembro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
MAURÍCIO FARIA - Relator  
BIRO-BIRO  
NELSON GUERRA

PARECER 1.118/89 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 520/89.

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto em tela autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua das Raposas para Rua Nilo, Vila Cardoso Franco, Vila Prudente.

Consta do processo parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Constituição e Justiça.

Quando ao mérito nada temos a opor, pois embora a atual denominação não conte com homônimo na Capital a matéria vem acompanhada de abaixo-assinado da totalidade dos moradores, que alegam o nome pejorativo para a solicitação da mudança, já que as moradoras tem sido alvo de chacotas e interpretação de comportamento duvidoso.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 8 de novembro de 1989.

AURELINO SOARES DE ANDRADE - Presidente  
EDER JOFRE - Relator  
BIRO-BIRO  
NELSON GUERRA  
MAURÍCIO FARIA

LICITAÇÕES: VIDE SEÇÃO DE LICITAÇÕES.

### TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: PAULO PLANET BUARQUE

Av. Professor Assis Brasil, 1110 - PABX: 549-3033

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Homologação de Adjudicação  
Proc TC 72-007.284.89-15 - Tomada de Preços 10/89 - aquisição de material permanente de mobiliário - autorizado o fornecimento à firma Tiruces Comércio e Representações Ltda.

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento 35/89 - Contrato Aditado 39/87 - Contratantes: Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Cruz-Mág Equipamentos de Escritório Ltda. - Objeto do Contrato - Assistência técnica e manutenção corretiva e/ou preventiva de uma processadora compacta modelo BA - 1006 - Objeto do Aditivo - Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses - Valor - R\$ 15.000,00 (estimado) - Proc TC 72-008.456.89-04 - Nota de Empenho 790/89.